

## RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e art. 4º, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, para realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, mediante a intermediação e promoção de integração entre a Agência de Fomento e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, junto à INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS - IEL-NR/TO sob nº 03.831.134/0001-42 no valor de R\$ 43.826,40 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), tudo em conformidade com o disposto no Processo nº 035/2024 da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

Jardel Crystiano Nunes Ribeiro  
Diretor Administrativo Financeiro

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Comissão Permanente de Licitação da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, a partir do dia 26 de setembro de 2024, cujo o objeto é o credenciamento de corretores de imóveis pessoa física e jurídica e imobiliárias.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site: <https://www.fomento.to.gov.br>.

Em caso de eventuais dúvidas e informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (063) 3220-9816, através do e-mail: [credenciamento@fomento.to.gov.br](mailto:credenciamento@fomento.to.gov.br), ou pessoalmente na sede da Agência de Fomento no horário das 14:00h às 18:00.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2024.

Anderson Inácio da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## MINERATINS

## PORTARIA Nº 0079/2024.

A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS, representada por sua Diretora-Presidente Lina Ester Barbosa Ribeiro, conforme ata da Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 14 dias do mês de julho de 2023, e do Estatuto Social que rege a Sociedade.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa visando a aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletrônico e afins), para atender as necessidades desta Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS.

CONSIDERANDO a Dispensa de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e suas alterações, conforme ata de reunião do conselho de administração.

CONSIDERANDO a justificativa acostada aos autos que dispõe sobre as razões da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, em atendimento ao disposto, artigo 29, II da Lei nº 13.303/16, conforme consta nos autos do Processo: 2024/99940/000065.

CONSIDERANDO a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico nº 0051/2024 (SGD nº: 2024/99949/001952), exarado pela Assessoria Jurídica, quanto a possibilidade da contratação.

## RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, RATIFICAR e AUTORIZAR o Termo de Referência objetivando a Contratação de empresa especializada de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletrônico e afins), para atender as necessidades desta Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS, no valor total de R\$ 4.163,60 (Quatro mil, cento e sessenta e três reais e sessenta centavos), por Dispensa de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS, Palmas/TO, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

Lina Ester Barbosa Ribeiro  
Diretora-Presidente

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

O Conselho de Administração da MINERATINS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 14, da Lei nº 6.404/76 e o art. 23, inciso VI, do Estatuto Social, convoca os Acionistas desta Companhia, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de setembro de 2024, às 9 horas, na sede da Companhia, situado à Quadra ACSU NO 10, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Conj. 01, Lote 06, Andar 3, Sala 02, CEP: 77.001-004, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aumento de Capital Social;
2. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Palmas/TO, 12 de setembro de 2024.

Marina de Oliveira Galvão  
Presidente do Conselho de Administração

## NATURATINS

PORTARIA Nº 170/2024/NATURATINS/GABIN,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cantão.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO E QUALIDADE AMBIENTAL EDVAN DE JESUS SILVA respondendo pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato nº 1.763 - DSG, de 28 de agosto de 2024, publicado no D.O.E nº 6.643, de 28 de agosto de 2024 no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), §1º, §2º e §3º do art. 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e §1º e §2º do art. 47 e §1º e §2º do art. 48 da Lei do Estado do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005, art. 1º da Lei do Estado do Tocantins nº 996, de 14 de julho de 1998 e alínea "a" do inciso II do art. 2º da Lei do Estado do Tocantins nº 1.558, de 31 de março de 2005, e considerando a ATA da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cantão, de 26 de março de 2024.

## RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho consultivo do Parque Estadual Cantão, criado pela Lei do Estado do Tocantins nº 996, de 14 de julho de 1998, integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Lei Nº 9.985/2000, e do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Estado do Tocantins (SNEC), Lei do Estado do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005, para o biênio 2024-2026.

Art. 2º O Conselho consultivo do Parque Estadual Cantão será composto por um membro titular e respectivo suplente, representantes de cada um dos seguintes órgão e entidades:

I - Um representante de cada um dos respectivos Órgãos ou Entes Públicos:

- a) Câmara Municipal de Caseara/TO;
- b) Câmara Municipal de Pium/TO.
- c) Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT;
- d) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- e) Instituto Federal do Tocantins - IFTO;
- f) Instituto Natureza do Tocantins - PEC;
- g) Prefeitura Municipal de Caseara/TO;
- h) Prefeitura Municipal de Marianópolis/TO;
- i) Prefeitura Municipal de Pium/TO;
- k) Secretaria de Educação do Estado do Tocantins - SEDUC;
- l) Secretaria de Turismo do Estado do Tocantins - SETUR;
- m) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- n) Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS;
- o) Universidade Federal do Tocantins - UFT;

II - Um representante de cada uma das respectivas entidades e organizações da sociedade civil:

- a) Associação Antônio Francisco Brasil, PA Onalício Barros;
- b) Associação Avança Brasil, PA Onalício Barros;
- c) Associação de Apoio ao Colégio Estadual Trajano de Almeida - CETA;
- d) Associação Instituto Araguaia de Proteção Ambiental - IATO
- e) Associação de Mulheres Agroextrativistas da APA Cantão - AMA Cantão;
- f) Associação de Pequenos Produtores Rurais e Ambientalistas das Ilhas do Cantão - AMPRIL;
- g) Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA;
- h) Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBIO-04;
- i) Cooperativas de Famílias Agroempreendedoras Rural e Natural -CFAE;
- j) Federação da Agricultura e Pecuária do Tocantins - FAET;
- k) Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN GUAÍRA;
- l) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Tocantins - SENAR.

§1º O Conselho será presidido pelo chefe da Unidade de Conservação designado pelo presidente do NATURATINS, o qual terá voto institucional.

§2º O cargo de Vice - Presidência deverá ser ocupado por servidor do órgão gestor e indicado pelo Presidente do Conselho.

§3º O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho será nomeado pelo Presidente do Conselho, devendo ser este servidor do NATURATINS, lotado na Unidade de Conservação Ambiental a qual pertence o Conselho.

§4º O chefe da unidade de conservação do Parque Estadual do Cantão e presidente do conselho consultivo, posta as suas atribuições legais, *caput* do art. 17 do Decreto Federal nº 4.340/2002 e art. 48 da Lei do Estado do Tocantins nº 1.560/2005, designará os demais conselheiros indicados pelos Órgãos e Entidades convidados e listados nos incisos I e II do presente artigo.

§5º O mandato do Conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, com possibilidade de recondução, e substituição durante o mandato, para a complementação do mesmo, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§6º A reunião do Conselho da Unidade de Conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação.

Art. 3º São atribuições do Conselho consultivo do Parque Estadual do Cantão:

I - Elaborar, alterar, modificar ou revisar o seu regimento interno;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Ambiental, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - Buscar a integração com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e seus correspondentes entornos;

IV - Compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;

V - Avaliar o orçamento da correspondente unidade de conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo chefe da unidade de conservação aos seus objetivos;

VI - Acompanhar e opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria na hipótese de gestão compartilhada da unidade de conservação ambiental;

VII - Recomendar a rescisão de termo de parceria em caso de gestão compartilhada, quando constatada irregularidade;

VIII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na correspondente unidade de conservação, zona de amortecimento ou corredores ecológicos;

IX - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da correspondente unidade de conservação;

X - Avaliar, opinar sobre planos, programas e projetos a serem implementados ou em execução no Parque Estadual do Cantão, e a ele relacionados;

XI - Propor quando necessário, a elaboração e a implementação de planos emergenciais;

XII - Criar ou dissolver grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, competindo-lhe indicar seus membros;

XIII - Discutir e votar textos de documentos e de propostas que lhe forem encaminhadas pelos grupos de trabalho;

XIV - Participar das ações de planejamento e gestão do Parque Estadual do Cantão;

XV - Estimular a captação de recursos para programas no Parque Estadual do Cantão, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público, e com a iniciativa privada, bem como adotando outras formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

XVI - Promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não governamentais, ensejando esforços para o entrosamento entre essas entidades e instituições, visando atender aos objetivos do Parque Estadual do Cantão;

XVII - Requerer aos órgãos competentes, quando necessário, análise de projetos, processos, em caráter de urgência;

XVIII - Estabelecer o Plano de Comunicação Estratégica junto à sociedade;

XIX - Propor e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes de Compensação Ambiental e de outras fontes;

XX - Acompanhar os processos de regularização fundiária do Parque Estadual do Cantão;

XXI - Encaminhar aos órgãos competentes da esfera pública, denúncias de empreendimentos e atividades causadoras ou potencialmente causadoras de impacto ambiental no interior, área de influência ou região do Parque Estadual do Cantão;

XXII - Emitir pareceres sempre que for consultado pelo gestor da unidade de conservação;

XXIII - Elaborar o seu próprio Plano de Trabalho e Plano de Capacitação do Conselho do Parque Estadual do Cantão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVAN DE JESUS SILVA  
Diretor de Proteção e Qualidade Ambiental - NATURATINS  
Respondendo pela Presidência

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

##### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 51, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.603, de 02 de julho de 2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: RAMON PEREIRA MONTELO; CPF: nº xxx.xxx.xx1-17, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/000872, do Auto de Infração nº AUT-E/2429E6-21, com a descrição da seguinte conduta: "Instalar ou fazer funcionar empreendimento potencialmente poluidor (pocilga), em área de preservação permanente-APP, sem autorização do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI: julgamentodigital@naturatins.to.gov.br e julgamento@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 13 de julho de 2024.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

##### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 51, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.603, de 02 de julho de 2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA DA SILVA; CPF: nº xxx.xxx.xx3-20, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2021/40311/010699, do Auto de Infração nº AUT-E/9D8C7F-2021, com a descrição da seguinte conduta: "Construir obra potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais sem licença expedida pelo órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI: julgamentodigital@naturatins.to.gov.br e julgamento@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 02 de julho de 2024.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

##### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 51, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.603, de 02 de julho de 2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: GUILHERME IGOR BARÃO BEZERRA; CPF: nº xxx.xxx.xx3-34, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/010997, do Auto de Infração nº 155597, com a descrição da seguinte conduta: "Transportar 47,45 kg de caça da espécie queixada e 2,78 kg de aves das espécies jacu e perdiz, totalizando 49,63 kg de espécies da fauna silvestre sem licença do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI: julgamentodigital@naturatins.to.gov.br e julgamento@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 29 de julho de 2024.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

##### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 51, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.547/2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MICHALLAN PINTO DA CONCEIÇÃO; CPF nº xxx.xxx.xx1-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.